

ANEXO I

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1. DADOS DO SERVIÇO (De acordo com o Anexo I deste Ofício)

- 1.1. Tipo de Serviço:
- 1.2. Modalidade (quando for o caso):
- 1.3. **Nome fantasia:**
- 1.4. Capacidade de atendimento:
- 1.5. Nº total de vagas:
 - 1.5.1. Turnos (se for o caso):
 - 1.5.2. Nº de vagas x turnos (se for o caso):
 - 1.5.3. Nº de vagas x gêneros (se for o caso);
- 1.6. Distrito(s) possível(is) para instalação do serviço:
- 1.7. Área de abrangência do serviço (em distrito(s)):

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- 2.1. Nome da OSC:
- 2.2. CNPJ:
- 2.3. Endereço completo:
- 2.4. CEP:
- 2.5. Telefone(s):
- 2.6. Endereço eletrônico da OSC:
- 2.7. Site:
- 2.8. Nome do(a) Presidente da OSC:
 - 2.8.1. CPF:
 - 2.8.2. RG/Órgão Emissor:
 - 2.8.3. Endereço completo:

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (Demonstrar o nexo entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado)

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS MEIOS DE ACOMPANHAMENTO E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO (No mínimo em conformidade com o descrito a seguir, baseado no Anexo II da Instrução Normativa 02/SMADS/2024)

4.1. Dimensão: Estrutura física e administrativa

Indicadores/Parâmetros:

- 4.1.1. Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.

INSATISFATÓRIO: Cômodos e mobiliários encontram-se em desconformidade com o Plano de Trabalho, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.

SUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se de acordo com o previsto no Plano de Trabalho

SUPERIOR: Cômodos e mobiliários encontram-se para além do aprovado no Plano de Trabalho, com provisões adicionais com potencial para impactar positivamente sobre as atividades desenvolvidas.

- 4.1.2. Disponibilidade de materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos para realização das atividades, bem como de insumos que garantam as ofertas específicas da tipologia do serviço, previstos no Plano de Trabalho.

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.

INSATISFATÓRIO: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.

SUFICIENTE: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho.

SUPERIOR: Materiais e artigos socioeducativos, pedagógicos, lúdicos e esportivos, bem como insumos referentes a ofertas específicas, encontram-se para além do previsto no Plano de Trabalho, com potencial para impactar positivamente sobre a qualidade das atividades desenvolvidas.

- 4.1.3. Cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em condições de uso inadequadas, afetando o desenvolvimento das atividades do serviço.

INSATISFATÓRIO: Cômodos e mobiliários encontram-se em condições de uso inadequadas, mas isso não afeta o desenvolvimento das atividades do serviço.

SUFICIENTE: Cômodos e mobiliários encontram-se em perfeitas condições de uso

SUPERIOR: Cômodos e mobiliários encontram-se em perfeitas condições de uso, com implantação de sistema de avaliação periódica do grau de satisfação do usuário.

4.2. Dimensão: Serviços, processos ou atividades

Indicadores/Parâmetros:

- 4.2.1. Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) / Plano Individual de Atendimento - PIA (usuários da PSE) / Plano de Desenvolvimento Familiar - PDF elaborados ou atualizados no semestre.

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Menos de 70% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre;

INSATISFATÓRIO: Entre 70% e 80% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre;

SUFICIENTE: Entre 81% e 99% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre;

SUPERIOR: 100% dos usuários com relatórios e prontuários elaborados ou atualizados no semestre.

4.3. Dimensão: Produtos ou resultados

Indicadores:

4.3.1. Número de usuários atendidos / capacidade parceirizada do serviço

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Inferior a 70%

INSATISFATÓRIO: 70% a 80%

SUFICIENTE: Entre 81% e 90%

SUPERIOR: Maior que 90%

4.3.2. Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Cardápio em desacordo com o Manual Prático de Alimentação da SMADS

INSATISFATÓRIO: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, mas sem provas de divulgação nos serviços e/ou de participação dos usuários em sua formulação.

SUFICIENTE: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação.

SUPERIOR: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação, com implantação de sistema de avaliação periódica do grau de satisfação do usuário.

4.3.3. Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões.

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Realização de menos de 70% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral

INSATISFATÓRIO: Realização de 70% a 80% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral

SUFICIENTE: Realização de 81% a 95% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral

SUPERIOR: Realização de 96% a 100% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral

4.3.4. Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Nenhum mecanismo de apuração da satisfação dos usuários do serviço ou de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação implantado

INSATISFATÓRIO: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e/ou de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, mas sem comprovação de adesão de, no mínimo, 20% dos usuários do serviço

SUFICIENTE: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, com comprovação de adesão de, no mínimo, 20% dos usuários do serviço;

SUPERIOR: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, com comprovação de adesão de mais de 50% dos usuários do serviço.

4.4. Dimensão: Recursos humanos

Indicadores:

- 4.4.1. Percentual de profissionais que participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre, ofertada pela OSC, pela SMADS ou outras instituições

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Menos de 50% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre

INSATISFATÓRIO: Entre 50% e 70% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre

SUFICIENTE: Entre 71% e 90% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre

SUPERIOR: Mais de 90% dos profissionais participaram de ao menos uma capacitação/ atualização de conhecimento no semestre.

- 4.4.2. Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação

Parâmetros:

INSUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo déficit de mais de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida.

INSATISFATÓRIO: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo um déficit de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida.

SUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se completo em relação ao definido pela legislação, ou incompleto, mas dentro do prazo legalmente previsto para substituições.

SUPERIOR: Quadro de RH em quantidade superior à estabelecida na tipificação.

Serão atribuídos pontos por cada parâmetro, no seguinte padrão:

- “0” para NÃO SE APLICA
- “1” para INSUFICIENTE;
- “2” para INSATISFATÓRIO;
- “3” para SUFICIENTE;
- “4” para SUPERIOR.

O indicador sintético da parceria corresponderá ao percentual resultante da somatória dos pontos atribuídos para cada indicador aplicável ao serviço, dividida pela somatória dos pontos máximos dos indicadores aplicáveis e multiplicado por 100 (cem), e será classificado em quatro parâmetros que subsidiará a manifestação final com relação à execução do objeto da parceria:

- INSUFICIENTE: 0 a 30%;
- INSATISFATÓRIO: 31% a 60%;
- SUFICIENTE: 61% a 90%;
- SUPERIOR: 91% a 100%.
-

Com base no indicador sintético de que trata o caput, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- INSUFICIENTE: rejeição da execução do objeto e rescisão do Termo de Colaboração, desta Instrução Normativa, observando o procedimento disposto da mesma norma;
- INSATISFATÓRIO: aprovação da execução do objeto com ressalva e aplicação de Plano de Providências Geral;
- SUFICIENTE: aprovação da execução do objeto.

- SUPERIOR: aprovação da execução do objeto.

A aferição dos resultados “INSATISFATÓRIO” ou “INSUFICIENTE”, em qualquer dos indicadores, demandarão Plano de Providências Específico do Indicador a ser aplicada pelo Gestor da Parceria à OSC parceira.

A obtenção de resultado “INSATISFATÓRIO” no indicador sintético da parceria de que trata o caput deste artigo, por duas prestações de contas parciais consecutivas ou quatro intercaladas no período de vigência da parceria, acarretará à SAS a adoção das medidas cabíveis para rescisão do Termo de Colaboração, Instrução Normativa, observando o procedimento disposto, dispensada a aplicação de Plano de Providência Geral.

5. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

6. DETALHAMENTO DA PROPOSTA (Mínimo necessário de detalhamento)

- 6.1. Público-alvo
- 6.2. Informações das instalações a serem utilizadas
- 6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
- 6.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada
- 6.5. Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas
- 6.6. Forma de monitoramento e avaliação dos resultados
- 6.7. Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias
- 6.8. Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial
- 6.9. Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referência o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria 46/SMADS/2010, quanto a profissionais e suas quantidades:
 - 6.9.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências
 - 6.9.2. especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas
 - 6.9.3. especificar a utilização das horas técnicas, quando for o caso

7. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Conforme constam no **ANEXO I da Instrução Normativa 02/SMADS/2024**

Data: ____/____/____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO ÚNICO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

1. Descrição de receitas expressa pelo valor do convênio (De acordo com o valor informado no INSTRUMENTAL PARA INSTALAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO)
 - 1.1. Valor mensal (de acordo com isenção ou não da OSC), incluindo aluguel e IPTU, quando for caso:
R\$
 - 1.2. Valor Anual ou do período (valor mensal x quantidade de meses no exercício):
R\$
 - 1.3. Valor Total da Parceria (valor mensal x 60 meses ou quantidade de meses se inferior a 60):
R\$
2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (conforme modelo a seguir)

[illegible]

3. Descrição das despesas que serão rateadas (utilizar os itens 7.3.1. a 7.3.6 para cada despesa rateada)
- 3.1. Tipo da despesa (custo direto ou indireto):
 - 3.2. Descrição da(s) despesa(s):
 - 3.3. Unidades envolvidas:
 - 3.4. Valor total da despesa:
 - 3.5. Valor do rateio por unidade:
 - 3.6. Memória de cálculo utilizado para o rateio:

4. OPÇÃO POR VERBA DE IMPLANTAÇÃO (nos termos dos artigos 127 a 129 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024)

- 4.1. () não solicitarei verba de implantação
- 4.2. () solicitarei verba de implantação no valor estimado de: R\$

5. CONTRAPARTIDAS (de acordo com o instrumental a seguir)

DEMONSTRATIVO DE CONTRAPARTIDAS				
Observação: este planilha deve ser elaborada em papel timbrado da OSC				
SAS				
TIPOLOGIA				
NOME FANTASIA				
EDITAL				
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO				
Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO				
Contrapartida de Bens				
Descrição de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL		0	0	0
Contrapartida de Serviços				
Descrição de cada item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL		0	0	0
Contrapartida de Valores				
Finalidade	Valor	Frequencia		
TOTAL		0		
Data				
Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:				
Nº do RG:			Nº do CPF:	
Assinatura:				

6. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA

6.1. Parcela única

6.1.1. Valor da Verba de Implantação: R\$

6.1.2. Contrapartidas em bens (indicar o mês): R\$

6.1.3. Contrapartidas em Serviços (indicar o mês): R\$

6.1.4. Contrapartidas em Recursos Financeiros (indicar o mês): R\$

6.2. Parcelas mensais (registrar as parcelas referentes ao exercício civil, compreendendo o mês previsto para início da parceria e o último mês do exercício em curso)

PARCELA	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDAS EM RECURSOS FINANCEIROS	CONTRAPARTIDAS EM BENS	CONTRAPARTIDAS EM SERVIÇOS
1ª				
2ª				
3ª				
4ª				
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				
11ª				
12ª				
TOTAL			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observação: A partir do exercício civil seguinte serão 12 parcelas de igual valor até o penúltimo exercício. No último exercício serão referentes ao número de parcelas entre o primeiro mês e o mês de término de vigência da parceria.

Data: ____/____/____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, que:

- () dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende com recursos da parceria locar instalações e adquirir outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- () pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e dispor de outras condições materiais.
- () pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e adquirir outras condições materiais.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas **no artigo 53 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024**, que está em consonância com o artigo 37 do Decreto 57.575/2016 e artigo 39 da Lei 13.019/2014 com alteração da Lei 13.204/2015. Nesse sentido, a citada OSC:

- () Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- () Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- () Não tem como dirigente:
 - membro de Poder, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
 - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
 - servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta.
- () Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- () Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- () Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- () Não tem entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES GERAIS DA OSC

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

() para fins do disposto no **artigo 53, X, c da Instrução Normativa 02/SMADS/2024**, que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

() para fins do disposto no **artigo 53, X, d da Instrução Normativa 02/SMADS/2024** que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

() para fins do disposto no **artigo 53, X, b da Instrução Normativa 02/SMADS/2024**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo e que está ciente da impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN MUNICIPAL.

() para fins do disposto no artigo 53, X, f da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, a organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMADS no endereço eletrônico que indicar.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO - Artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME:

CARGO NA ENTIDADE:

ENTIDADE:

TELEFONE:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

(☐) **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

(☐) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012.

(☐) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) ____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do interessado

RG: _____

Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo

de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO VI

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

REFERÊNCIA LEGAL: PORTARIA 46/SMADS/2010

1 - Caracterização do serviço:

Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na regulamentação pertinente¹.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, parentes, amigos – devem ser atendidos na mesma unidade, podendo ser incluídos aqueles com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2 - Usuários:

Idosos em situação de vulnerabilidade e risco.

3 - Objetivo:

Acolher e garantir proteção integral ao idoso(a) em situação de vulnerabilidade social.

4 - Objetivos específicos:

- Contribuir para restaurar e preservar a autonomia da pessoa idosa;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), quando for o caso.

5 - Funcionamento:

Ininterrupto, 24 horas diárias.

6 - Forma de acesso ao serviço:

Demanda encaminhada e/ou validada pelos CRAS, CREAS, Ministério Público ou Poder Judiciário.

7 - Unidade:

Em espaços/locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins econômicos.

8 - Abrangência:

Regional.

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação;
- Sala para equipe técnica;
- Sala de coordenação/atividades administrativas;
- Quartos com condições de repouso e privacidade;
- Espaço de estar e convívio;
- Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;
- Espaço para guarda de documentos;
- Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- Cozinha, despensa e refeitório;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território.

9.2 - Trabalho Social

- Acolhida / Recepção;
- Escuta;
- Entrevistas e estudo social;
- Construção de Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Orientação individual/grupal sistemática;
- Referência e contrarreferência;
- Buscar contato com familiares e /ou pessoas de referência;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Mobilização para a cidadania;
- Articulação da rede socioassistencial;

- Articulação com os serviços de outras políticas públicas;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

9.3 - Trabalho Socioeducativo

- Desenvolvimento de atividades socioeducativas;
- Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada;
- Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;
- Desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Ter reparados ou minimizados os danos por vivência de violência e abusos;
- Ter acesso à rede socioassistencial, benefícios, BPC;
- Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas;
- Ter ganhos em autonomia, protagonismo e condições de bem-estar;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Ter endereço institucional como referência;
- Ter ampliado seu universo informacional e cultural;
- Ter atendimento profissional de apoio e orientação;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptadas as necessidades específicas;
- Ter desenvolvido capacidades para o autocuidado.

10 – Atribuições do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

- Constituir-se como polo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- Articulação efetiva na referência e contrarreferência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de garantia de direitos e os serviços da rede socioassistencial;
- Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços de proteção especial de média complexidade;
- Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;

- Oferecer suporte técnico aos serviços de proteção social especial de média complexidade a ele referenciado.

11 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

- **Manual Prático de Alimentação Saudável** – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.
- **Resolução da Diretoria Colegiada** - RDC nº. 283 anexos de 26/09/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que define normas de funcionamento para ILPI.
- **Portaria 810/89 Ministério da Saúde** - Normas para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos.
- **Lei 8.842/94** - Política Nacional do Idoso - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- **Decreto nº 1.948/96** - Regulamenta a Política Nacional do Idoso - A assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família. E o idoso terá assegurada a assistência asilar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei.
- **Política Nacional de Saúde do Idoso** – PNSI
- **Decreto nº. 6214/07** - Regulamenta o Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social.
- **Portaria 73/01 Secretaria de Estado de Assistência Social** - Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil, Modelo para Funcionamento de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa, no conjunto de nove modalidades de projetos inclui o Atendimento Integral Institucional: aquele prestado em uma instituição asilar, prioritariamente aos idosos sem família, em situação de vulnerabilidade.
- **Lei 10.741/2003** - Estatuto do Idoso Título IV Da Política de Atendimento ao Idoso Capítulos II a VI das Entidades de Atendimento ao Idoso: Requisitos, princípios norteadores, fiscalização, penalidades RDC 283, de 26 de setembro de 2005 - Regulamento Técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos: avanços e problemas.
- **Resolução SEDH/CNDI nº 12, de 11 de abril de 2008** – Regulamenta o artigo 35 do Estatuto do Idoso.

12 – Itens de Despesas desta Tipificação:

12.1. Recursos Humanos (ILPI 30 – SAS JT)

<i>Cargos</i>	<i>Quantidade</i>
Gerente de Serviço I	1
Técnico 40h	3
Técnico 30h – Assistente Social	1
Orientador Socioeducativo - Dia – 40h ou 12x36h	12
Orientador Socioeducativo - Noite - 12x36h	5
Cozinheiro - 40h	2
Agente Operacional - 40h (diurno)	4

Agente Operacional - 12x36h (noturno)	3
SUBTOTAL	31

12.2. Encargos sociais e trabalhistas dos recursos humanos;

12.3. Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;

12.4. Fundo provisionado;

12.5. Demais elementos:

- Alimentação para os usuários;
- Materiais para o trabalho socioeducativo e de lazer;
- Despesa com lavanderia;
- Despesa com aquisição de bens permanentes;
- Material de escritório e expediente;
- Material de higiene e limpeza;
- Transporte de usuário, quando necessário, e para o serviço de acordo com as necessidades das ações do trabalho;
- Manutenção e reforma do imóvel;
- Manutenção e reparo dos bens permanentes;
- Despesas condominiais, quando for o caso;
- Outras despesas decorrentes diretamente das necessidades do serviço
- Despesas com concessionárias de serviços, telefonia, internet e televisão a cabo, exceto água e luz que serão pagas diretamente pela SMADS;

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/SMADS/20xx

Processo SEI nº xxxx.xxxx.xxxxxxx-x

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º, 36º e 37º andar – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, pelo(a) Sr(a). _____, Supervisor(a) de Assistência Social _____ – **SAS/** _____, conforme delegação de competência prevista no inciso I 1do artigo 63 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 e a Organização da Sociedade Civil: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com matriz na _____, Distrito _____, Subprefeitura _____ neste ato representado por seu Presidente ou Representante Legal, Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, acrescido dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

2.1.1. Tipo de Serviço:

2.1.2. Modalidade: (se for o caso):

2.1.3. Capacidade de atendimento

2.1.3.1. Número total de vagas:

2.1.3.2. Turnos: (se for o caso):

2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso):

2.1.3.4. Número de vagas por gênero:

2.1.4. Área de abrangência:

2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver):

2.1.6. SAS responsável pela celebração e monitoramento e avaliação:

2.2. A **OSC** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá ao período de 5 (cinco) anos, de ____/____/____ a ____/____/____.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **OSC** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria, nos termos da Seção II – Dos Recursos Financeiros do Capítulo III da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 67 e 180 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial, nos termos do art. 60 e 61 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e expressamente obedecidas as hipóteses da Seção VIII – Das Alterações, da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Tipo de imóvel: _____

4.1.2. Endereço (s): _____

4.1.3. Distrito: _____

4.1.4. Subprefeitura: _____

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de **R\$** _____ (_____), sendo:

5.1.1.1. **R\$** _____ o repasse no presente exercício, conforme:

- Nota de Empenho nº _____
- Dotação nº _____ - _____
- **5.1.1.1.** Fonte Municipal: **R\$** _____ (_____)
- **5.1.1.2.** Fonte Estadual: **R\$** _____ (_____)
- **5.1.1.3.** Fonte Federal: **R\$** _____ (_____)

5.1.2. do valor mensal de repasse para a parceria de: **R\$** _____ (_____), composto por:

5.1.2.1. Valor da planilha referencial para custeio do serviço: **R\$** _____, sendo:

5.1.2.1.1. Remuneração de Pessoal e encargos relacionados: **R\$** _____;

5.1.2.1.2. Outras Despesas: **R\$** _____; menos **R\$** _____ de valor de IPTU.

5.1.2.2. Aluguel: **R\$** _____

5.1.3. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.3.1. valor da **locação** do imóvel: R\$ [REDACTED]

5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com **concessionárias** públicas: R\$ [REDACTED]

5.2. A parceria terá o valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) como **VERBA DE IMPLANTAÇÃO**, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, nos termos do Artigo 127 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

5.2.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, apresentando justificativa da necessidade da despesa, nos termos do artigo 129 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

5.2.2. A utilização dos recursos da Verba de Implantação deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o efetivo recebimento dos valores e a prestação de contas dos recursos deverá se dar em instrumental próprio, conforme modelo constante no sítio da SMADS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos de seu efetivo recebimento e seguir os procedimentos previstos nos artigos 127 a 129 desta Instrução Normativa.

5.2.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

5.2.4. Eventual despesa considerada irregular em prestação de contas da verba de implantação deverá ser devolvida aos cofres públicos, podendo ser descontada no repasse do mês subsequente da parceria ou por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, a ser emitida por COF.

5.3. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 02/SMADS/2024

5.4. Os valores serão repassados pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.4.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.

5.4.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item 5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.4.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017.

5.4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.

5.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior de despesas efetuadas após o encerramento da vigência da parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, e diretamente relacionadas ao término da parceria, devendo o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência, nos termos do Artigo 111 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

5.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que previsto em Plano de Trabalho, em que o comprovante tenha os dados do serviço prestado e/ou bem adquirido, nos termos do Artigo 117 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024,

5.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo esses ser incorporados ao patrimônio público, nos termos da seção IV – Das Compras e Contratações do Capítulo III da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

5.8. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado “PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS”, cujos valores serão divulgados por ato normativo específico da SMADS.

5.9. A estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado “PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD” devidamente deliberado que integra o Plano de Trabalho.

5.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

5.11. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observando-se as condições estabelecidas no artigo 120 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, e para os demais repasses, a OSC deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse, até o 12º dia de cada mês conforme previsto no artigo 119 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.2. O repasse mensal de recursos exigirá por parte da OSC a obrigatoriedade de realizar o respectivo ajuste financeiro mensal e de observar as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, na [Lei Federal nº 13.019/14](#), no [Decreto Municipal nº 57.575/16](#), conforme consta nos artigos 192 e 193 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.2.1. A OSC deverá, mensalmente, até o dia 12 (doze) de cada mês, por meio de ofício dirigido ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, apresentar os documentos a seguir elencados, que comporão o ajuste financeiro mensal:

6.2.1.1. Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

6.2.1.2. Relatório Sintético de Conciliação Bancária com indicação de despesas e receitas, para cada conta corrente e poupança;

6.2.1.3. extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria, conta corrente de instituição bancária pública e privada, quando mantida por opção da OSC para movimentação dos recursos, conta poupança, e conta investimento;

6.2.1.4. Memória de Cálculo do Rateio das Despesas Coletivas, quando for o caso, previstas ou não no Plano de Trabalho, contendo a indicação do valor integral da despesa, o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão/entidade da parceria, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

6.2.1.5. Demonstrativo de Contrapartidas;

6.2.1.6. Relatório de Execução Financeira Mensal;

6.2.1.7. Relatório Sintético de Conciliação Bancária para a conta de investimento vinculada, se for o caso.

6.2.2. A apresentação integral dos documentos citados será suficiente para liberação do repasse para o mês seguinte, exceto na hipótese de omissão da OSC no dever de apresentar a prestação contas parcial, conforme art. 194 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.3. No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas parcial anualmente, a contar da data de início de vigência do Termo de Colaboração, para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada ano de vigência do Termo de Colaboração, além de obedecidas todas as disposições constantes da Seção II do Capítulo IV – das prestações de contas da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.4. Os recursos financeiros repassados serão utilizados pelo período de um ano denominado “ANUALIDADE”. O período de anualidade da SMADS, compreendido entre 1º (primeiro) de julho de um ano ou a data do início da vigência da parceria, se posterior a tal data, e 30 (trinta) de junho do ano seguinte, nos termos do art. 45 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.5. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão obedecer ao disposto no art. 159 a 163 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 e ser utilizados nos termos da Seção I do Capítulo III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

6.6. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, devendo os mesmos serem expressos em valores monetários, conforme previsto na Seção VI – Da Contrapartida de Bens, Contrapartida Financeira e Contrapartida de Serviços da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

7.2. Para esta parceria:

7.2.1. () Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ ().

7.2.2. () Não foi ofertada contrapartida em **bens**.

7.2.3. () Foi oferta contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ ().

7.2.4. () Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.

7.2.5. () Foi ofertada contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

7.2.6. () Não foi ofertada contrapartida **financeira**.

7.3. A contrapartida financeira não é um requisito para a celebração da parceria entre a SMADS e a OSC, ficando facultada a última mencionada a oferta deste tipo de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo obrigatório a apresentação de três (03) orçamentos, considerando dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos, nos termos do previsto na seção IV do Capítulo III da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas na Seção VIII – Das alterações, do Capítulo III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – **SAS**:

10.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria, e nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

- 10.1.4.** indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;
- 10.1.5.** disponibilizar repasse mensal à OSC;
- 10.1.6.** examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;
- 10.1.7.** realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
- 10.1.8.** fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;
- 10.1.9.** manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;
- 10.1.10.** garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- 10.1.11.** oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 10.1.12.** manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

10.2. São obrigações da OSC:

- 10.2.1.** executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;
- 10.2.2.** garantir qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 10.2.3.** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 10.2.4.** prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;
- 10.2.5.** aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;
- 10.2.6.** exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 10.2.7.** manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal;
- 10.2.8.** manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo, estabelecido pela SMADS;
- 10.2.9.** manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- 10.2.10.** contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;
- 10.2.11.** exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.2.12.** realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

- 10.2.13.** atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica dos serviços socioassistenciais em parceria com OSC;
- 10.2.14.** alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 10.2.15.** manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;
- 10.2.16.** mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 10.2.17.** divulgar em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público em consonância com o preceituado no artigo 6º do Decreto Municipal 57.575/2016 e com os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 (data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício);
- 10.2.18.** manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC e da PMSP/SMADS;
- 10.2.19.** manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;
- 10.2.20.** manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.2.21.** oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto;
- 10.2.22.** comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
- 10.2.23.** manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;
- 10.2.24.** não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria, exceto no caso de trabalhador custeado a título de custo indireto, cuja remuneração seja rateada inclusive com a própria OSC;
- 10.2.25.** a obrigação da OSC de manter válidos durante toda execução da parceria todos os documentos de comprovação dos requisitos para celebração do ajuste, previstos no artigo 53 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, sendo que o descumprimento desta obrigação acarretará aplicação das sanções e penalidades previstas no artigo 235 da mesma Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

- 11.1.1.** firmar os Termos de Colaboração e respectivos aditamentos;
- 11.1.2.** participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.1.3.** monitorar e avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;
- 11.1.4.** realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

11.1.5. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, podendo solicitar documentos e efetuar diligências, a fim de verificar a regular utilização dos recursos públicos pela OSC, nos termos do art. 190 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024;

11.5.6. conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

11.1.7. aplicar a penalidade de advertência prevista nos Termos de Colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

11.1.8. efetuar apostilamento ao termo de colaboração, nas hipóteses previstas no artigo 184 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024;

11.1.9. informar a CAF/CEM sobre a conclusão das adequações solicitadas pelo Setor em suas vistorias, devidamente determinadas no processo administrativo de celebração da Parceria, ressaltando para a necessidade de comunicar também em caso de descumprimento, para adoção das providências cabíveis;

11.1.20 - compete ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS deliberar sobre a suspensão do repasse prevista no artigo anterior, devendo notificar a OSC da decisão por correio eletrônico, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, obedecidas as disposições da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

11.2. São atribuições da OSC:

11.2.1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

11.2.2. elaborar Plano de Ação Semestral seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;

11.2.3. participar das capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

11.2.4. possuir **tecnologia** para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet, **computador** com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e **impressora**;

11.2.5. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;

11.2.6. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

11.2.7. zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde estará sendo executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo, realizando reparos e demais serviços de conservação em instalações hidráulica, elétrica, de logística e de gás, cobertura, pintura, alvenaria e vedos (portas e janelas), e equipamentos que venham a compor o imóvel, conforme art. 85 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, obedecido o regramento constante da citada Instrução Normativa, sendo vedada a OSC a utilização de recursos provenientes do termo de colaboração para a realização de manutenção ou reforma que sejam de exclusiva obrigação do proprietário do imóvel, segundo entendimento da Seção IV Art.22 da Lei do Inquilinato e para a execução de obras de ampliação de área construída computável nos termos da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017;

11.2.8. providenciar as adequações solicitadas pela CAF/CEM em relatório de vistoria e devidamente determinadas no processo administrativo de celebração da parceria, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, dentre as quais a rescisão da parceria;

11.2.9. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

11.2.9.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, que constará no processo de celebração da parceria.

11.2.10. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

11.2.11. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço;

- 11.2.12.** cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;
- 11.2.13.** publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMADS.

13.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

13.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMADS a terceiros sem expressa autorização da SMADS.

13.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMADS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMADS e, com expressa anuência da SMADS, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência do termo de colaboração.

13.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMADS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.5. A OSC e a SMADS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.

13.5.1. A OSC deverá comunicar à SMADS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.6. A OSC deverá colocar à disposição da SMADS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMADS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMADS ou por quem por esta autorizado.

13.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.

13.8. A OSC deve dar ciência à SMADS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

14.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

14.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

14.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

14.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.

14.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulamentares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, previstas no artigo 235 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

15.1.1. As sanções previstas são:

15.1.1.1. Advertência;

15.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Além das penalidades previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

15.2.1. Suspensão do repasse mensal, nos termos da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

15.2.2.1. Quando for determinada a suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a saneamento das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

15.2.2. Rescisão da Parceria, nos termos da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

15.2.3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

15.2.4. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;

15.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Esta parceria poderá ser rescindida:

16.1.1. Unilateralmente:

16.1.1.1. por ambas as partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos indicando a intenção de encerrar a parceria.

16.1.1.2. em caso de rescisão unilateral pela Administração Pública, o prazo constante no caput deste artigo poderá ser reduzido para 60 dias, mediante justificativa.

16.1.1.3. pela SMADS, nas hipóteses do artigo 230 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, devendo ser obedecidos os procedimentos constantes do artigo 231 da citada Instrução Normativa, não sendo exigida, nestes casos, a comunicação prévia prevista no artigo 229 e seu parágrafo único da Instrução Normativa e a elaboração de Termo de Rescisão, e produzem efeitos a partir da data publicação do despacho do Titular da SMADS no DOC, podendo neste ser prevista data diversa, mediante justificativa, para garantia da continuidade do serviço prestado.

16.1.2. Por mútuo acordo, a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, podendo ser ajustado período de aviso prévio inferior previsto no 16.1.1.1. Nestes casos, nos termos do art. 234 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, a OSC deve apresentar comunicação formal dirigida à SAS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, indicando a intenção de encerrar a parceria e por meio de avaliação do melhor interesse público, a SAS, de maneira fundamentada, poderá deliberar pela alteração do prazo mencionado, sendo o período mínimo estabelecido em 60 dias.

16.2. Caso a rescisão unilateral pela SMADS prevista no item 16.1.1.3 decorra da paralisação do serviço pela OSC, fica garantida à SMADS a prerrogativa de assumir o serviço ou de transferir a execução do objeto a outra Organização, a fim de evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a presente parceria:

- 17.1.1.** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 (Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil);
- 17.1.2.** Lei Municipal nº 13.153/2001 (Dispõe sobre a política pública de atenções de assistência social, sem fins lucrativos, operada através de convênios no âmbito do Município de São Paulo);
- 17.1.3.** Decreto Municipal n.º 43.698/2003, no que couber (Regulamenta a Lei Municipal nº 13.153/2001);
- 17.1.4.** Decreto Municipal nº 57.575/2016 (dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco);
- 17.1.5.** Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas nos Termos de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo);
- 17.1.6.** Instrução Normativa 04/SMADS/2018 (Cria a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo);
- 17.1.7.** Instrução Normativa 05/SMADS/2018 (Estabelece parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS);
- 17.1.8.** Portaria 005/SMADS/2012 (Estabelece normas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS sobre outorga de Mérito Social a entidade e organização de assistência social inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP, certificação de Matrícula a entidade e organização de assistência social inscrita no COMAS-SP e certificação de Credenciamento a entidade e organização não específica de assistência social que tenha serviço(s) e projeto(s) socioassistencial (ais) inscrito(s) no COMAS-SP de acordo com as ações estabelecidas na [Portaria 46/SMADS/2010](#) e demais disposições legais;
- 17.1.9.** Portaria 021/SGM-SEGES/2022 (Dispõe sobre requisitos a serem observados nos processos destinados à formalização de contratos de aluguel pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta e nos casos de repasses de recursos para custeio dos aluguéis contratados por entidades parceiras do Município de São Paulo);
- 17.1.10.** Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.

17.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço em parceria estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CUSTAS

18.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

19.1. É parte integrante deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições, o **Plano de Trabalho** aprovado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
_____ – SAS/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente ou Representante Legal
RG nº: XXXXXXXXXXXXX
CPF nº: XXXXXXXXXXXXX